



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.345, DE 2018 **(Do Sr. Victor Mendes)**

"Dispõe sobre a diminuição gradativa de fabricação, fornecimento e distribuição (gratuita ou onerosa) de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (materiais não-biodegradáveis) em todo território nacional e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-612/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no prazo de 03 anos após a publicação da presente lei, a fabricação, comercialização, distribuição gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (ou qualquer outro material descartável que não seja oxi-biodegradável) em todo território nacional.

Artigo 2º - Entende-se por material oxi-biodegradável aquele material que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Artigo 3º - Em caso de não cumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades;

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;

Artigo 4º – - As empresas que produzem os canudos plásticos oxi-biodegradáveis deverão, para a correta informação do consumidor, estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável.

Artigo 5º – Para os fins de que trata o artigo 1.º da presente lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação para prestação de informações ao público a respeito da presente Lei e seus potenciais benefícios, tendo em vista o planejamento e execução da presente Lei.

Artigo 6º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, notadamente no que diz respeito aos estabelecimentos comerciais eventualmente não abrangidos pelo art. 1º desta Lei bem como os prazos

para se adequarem ao disposto no referido artigo e ainda com relação a competência para fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas na presente lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de três anos após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de banir a utilização de canudos de plástico convencionais, uma vez que as os canudinhos convencionais frequentemente não são reciclados, e, portanto são considerados os maiores poluidores de nosso meio ambiente. Mas, muitos dos meus Nobres Colegas podem estar se perguntando: porque essa “perseguição” aos aparentemente inofensivos e pequenos canudinhos de plástico?

Ocorre que estes pequenos objetos têm a vida útil de em média 03 minutos com a contrapartida de levaram mais de 300 anos para se degradarem. Estes utensílios, que depois de um único uso são jogados fora, acabam poluindo rios e oceanos.

Canudinhos são pequenos, leves e uma vez nos oceanos são ingeridos e ficam alojados nos estômagos de aves marinhas, peixes, e mamíferos de grande porte, e até mesmo nas narinas de tartarugas marinhas, como demonstrado em um vídeo que se tornou viral em 2015, onde pesquisadores retiraram, *não sem muito sofrimento ao animal*, um canudinho de plástico, que se encontrava preso na narina de uma tartaruga marinha. Fonte: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/08/em-video-tartaruga-marinha-tem-canudo-arrancado-da-narina.html>

Segundo o Greenpeace, um total de 8 (oito) milhões de toneladas de plástico vão parar nos oceanos anualmente, ocasionando a morte de um milhão de aves marinhas e 100 mil animais marinhos todo ano. Fonte <https://marsemfim.com.br/canudinhos-de-plastico/>

Banir o uso dos canudinhos é um importante passo para diminuir a poluição dos mares e promover a proteção de todo o ecossistema marinho.

Países como a Índia, Bélgica, Costa Rica, França, Indonésia, Noruega, Panamá, Santa Lúcia, Serra Leoa e Uruguai e mais recentemente [Taiwan](#), já baniram ou reduziram consideravelmente o uso de canudinhos práticos.

Está mais do que na hora do Brasil também acordar para esse grave problema ambiental, que é um problema mundial e fazer a sua parte, dando exemplo a outras nações.

A questão do uso do canudinho plástico é mais uma questão cultural, do que realmente uma necessidade do cidadão. Basta cada um se perguntar: quantas vezes em sua residência você pega um copo (geralmente de vidro) e um canudinho plástico para acompanhar a ingestão de um simples copo de água, ou mesmo de um suco? Se o uso do canudinho não é necessário nas residências, porque tem que ser necessário fora de casa?

Existem alternativas quando estes são realmente “necessários”, como em uso hospitalar, com a utilização de canudinhos de papel, sendo esta uma medida válida para evitar o uso de canudos plásticos descartáveis, que devido ao fato de serem produzidos a partir do polipropileno ou do poliestireno levam até 400 anos para que se decomponham. [Fonte](#)

<https://oglobo.globo.com/rioshow/analise-impacto-dos-canudos-plasticos-descartaveis-nos-oceanos-22425345#ixzz5EpNnp3G9>

Nobre Colegas, pela grande relevância do presente projeto de Lei, e somente trará benefícios ao meio ambiente, contamos com a valiosa aprovação do presente projeto, e mais ainda solicitamos, urgência no pleito, considerando que a poluição dos rios e mares é algo contínuo, que somente poderá ser reduzida, (no Brasil) através da aprovação do presente projeto de Lei e de outros semelhantes a este.

Atenciosamente.

VICTOR MENDES
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO